



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

230134

Projeto de Lei do Legislativo nº 007, de 11 de abril de 2023.
Autoria: Ver. Kaskão Jr

“Altera o art. 128 da Lei Complementar n. 004, de 19 de abril de 2022”.

Art. 1º. Fica alterado o art. 128, passando a constar a seguinte alteração:

Art. 128. Não será fornecida licença para construção de postos de abastecimento de veículos automotores ou garagens comerciais em locais compreendidos em área formada por um raio de 80 (oitenta) metros de distância de hospitais, casas de saúde ou de estabelecimento de ensino, creches ou casas de recreações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

Justificativa:

Senhoras Vereadoras, Senhores vereadores,

A referida alteração, justifica-se pela necessidade de uniformizar o art. 128 do Código de Posturas com o inciso IV, do art. 138 do Código de Obras do Município, segundo o qual possui a seguinte redação:

Art. 138 - As instalações destinadas de equipamentos para abastecimento de combustíveis além das disposições do presente código que lhes forem aplicáveis, deverão ainda satisfazer as seguintes condições:

(...)

IV- Terem os reservatórios um afastamento mínimo de oitenta metros (80 m) do terreno de qualquer escola.

Ocorre que os dois dispositivos possuem distâncias mínimas diferentes para a instalação de um posto de combustível em relação a hospitais, casas de saúde ou de estabelecimento de ensino, creches ou casas de recreações. Nesse caso, para não haver interpretações equivocadas a respeito de qual a distância correta a ser respeitada, entendeu-se que deveria prevalecer a metragem estabelecida pelo inciso IV, do art. 138 do Código de Obras, que seria a distância mais específica entre o reservatório, equipamento com maior risco, e as entidades mencionadas. Contudo, a referida distância está dentro do limite estabelecido pela Portaria FEPAM Nº 126 DE 16/03/2021 que alterou a Portaria FEPAM Nº 82 DE 13/11/2020. Sendo assim, o PLL preenche todos requisitos legais para sua tramitação e aprovação.

Sem mais considerações, espero a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.


Ver. Kaskão Jr.
Bancada MDB